

Superintendência dos Serviços Penitenciários

SUPERINTENDENTE: MARLI ANE STOCK
End: Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 4º andar
Porto Alegre/RS - 90230-010

PORTARIAS

PORTARIA Nº 111/2016 – GAB/SUP, DE 11 DE JULHO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar nº 13.259, de 20 de outubro de 2009, nos termos do artigo 18, inciso IV e artigo 19, que preveem a elaboração de regulamento próprio estabelecendo os requisitos para promoções por merecimento e antiguidade;

Considerando a necessidade de preenchimento das vagas nos graus dos cargos de provimento efetivo do Quadro Especial dos Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, em caráter excepcional, os critérios e procedimentos gerais a serem observados para as promoções dos servidores do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Somente poderá concorrer à promoção por merecimento o(a) servidor(a) que:

I – possuir no mínimo setecentos e trinta dias de interstício no grau do cargo a que pertencer, salvo se sobraem vagas.

II – estiver com o estágio probatório concluído, conforme estabelecido no Art. 18, inciso II, da Lei 13.259/09, o qual se efetivará com a publicação da Estabilidade no cargo.

Art. 3º - Será tornado sem efeito, em benefício daquele a quem cabia o direito à promoção, o ato que promover indevidamente o servidor.

§ 1º - O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o valor recebido a mais, a título de promoção, exceto nos casos de dolo e má-fé.

§ 2º - O servidor a quem cabia a promoção será indenizado na diferença de vencimentos a que tiver direito.

Art. 4º - Os servidores que estiverem afastados para o exercício de mandato público eletivo, no gozo das licenças de que tratam os artigos 146 e 147 da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994 e à disposição de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, até a data da verificação da vaga e da aferição da promoção, somente poderão ser promovidos por antiguidade.

Art. 5º - O servidor que for punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de Repreensão ou de Suspensão, convertida ou não em multa, não poderá ser promovido por merecimento.

§ 1º - Enquanto indiciado em sindicância ou processo administrativo, o servidor não poderá ser promovido por merecimento, devendo ser reservada a vaga que lhe caberia enquanto não concluído o procedimento investigatório.

§ 2º - Se a sindicância ou processo administrativo concluir pela absolvição do indiciado restaurar-se-á seu direito à promoção, e será indenizado na diferença de vencimentos a que tiver direito.

§ 3º - Concluindo a sindicância ou processo administrativo disciplinar pela punição do servidor, este não terá direito à promoção, ficando a vaga a ser utilizada para o próximo processo de promoções.

§ 4º - A Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário deverá fornecer à Divisão de Recursos Humanos, lista atualizada constando o nome de todos os servidores que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou Sindicância Administrativa, além de uma relação dos que foram punidos disciplinarmente nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º - É vedado ao servidor, sob pena de desabono do merecimento, pedir sob qualquer forma sua promoção.

Parágrafo Único - Não se compreendem na proibição deste artigo os pedidos de reconsideração e recursos apresentados pelo servidor relativamente à apuração de antiguidade ou merecimento.

Art. 7º - As Promoções observarão os percentuais do número total de vagas a serem preenchidas, de 50% (cinquenta por cento) por merecimento e de 50% (cinquenta por cento) por antiguidade, nos termos do art. 17 da Lei nº 13.259, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo Único - O processamento das promoções obedecerá ao artigo 15 da Lei Complementar 13.259/09, cujo procedimento consistirá na seleção do servidor melhor classificado na lista de merecimento e, a seguir, do melhor classificado na lista de antiguidade, e assim alternadamente, até o preenchimento do número de vagas disponíveis.

CAPÍTULO II – DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 8º - A promoção por antiguidade beneficiará o servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício no grau a que pertencer, apurado e atualizado até a abertura do processo que será encaminhado para a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício do servidor no grau a que pertencer, devendo ser apurada e indicada em dias.

Art. 10 - Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate no tempo de efetivo exercício no grau, terá preferência, sucessivamente, o servidor que tiver:

I - Mais tempo de serviço no cargo;

II - Mais tempo de serviço na Superintendência dos Serviços Penitenciários;

III - Mais tempo de serviço público estadual;

IV - Mais tempo de serviço público em qualquer esfera administrativa;

V - Idade mais avançada.

CAPÍTULO III – DA PROMOÇÃO POR MEREcimento

Art. 11 - A pontuação para a promoção por merecimento dos servidores do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul será contabilizada na forma prevista nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 12 - O Anexo I desta Portaria estabelece a forma de avaliação de desempenho, através da apuração da pontuação relativa ao fiel cumprimento dos deveres e à eficiência do servidor no desenvolvimento de suas funções, em período semestral, compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - O preenchimento e a entrega da avaliação de desempenho são de responsabilidade da chefia imediata do servidor, devendo a pontuação ser justificada conforme o total atribuído.

Art. 13 - O Anexo II desta Portaria estabelece a forma de apuração da pontuação relativa à contínua atualização para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 14 - As certificações de qualificação profissional a que se refere o item I do Anexo II desta Portaria, só serão consideradas para fins de pontuação, se os cursos realizados forem concluídos no período compreendido entre 1º de julho de 2014 e 30 de junho de 2016 e assim, sucessivamente para as promoções subsequentes.

§ 1º - As pontuações referentes ao Anexo II desta Portaria, quando não lançadas ou não utilizadas em razão dos servidores não preencherem os requisitos de interstício e estágio probatório, conforme art. 2º e incisos desta Portaria poderão ser valoradas novamente na promoção por Merecimento, ficando estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos para aproveitamento desta pontuação.

§ 2º - Os documentos comprobatórios da qualificação profissional de que trata este artigo, somente serão valorados se o conteúdo declarado guardar correlação com as atribuições do cargo exercido e forem concluídos após o ingresso do servidor, os quais devem constar com a data e/ou período de conclusão e a carga horária realizada.

§ 3º - Os cursos de graduação (nível superior) também serão valorados para fins de pontuação no Anexo II desta Portaria, com exceção daqueles exigidos para ingresso no cargo, ficando estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos para aproveitamento.

§ 4º - Não serão valorados:

I - cursos de graduação e pós-graduação não reconhecidos pelo MEC ou que não contemplem carga horária mínima presencial;

II - disciplinas, módulos, cadeiras ou parcelas de quaisquer cursos;

III - curso de formação para ingresso no cargo;

IV - cursos preparatórios para concurso;

V - atuação como docente e palestrante, exceto quando tiver correlação com o serviço penitenciário;

VI - eventos repetidos que contenham nomes e/ou conteúdos iguais aos de outros cursos já utilizados em datas anteriores;

VII - publicação de artigos técnicos e científicos em periódicos, exceto quando tiver correlação com o serviço penitenciário, e;

VIII - todos aqueles cursos que não tiverem relação com as atribuições do cargo exercido pelo servidor.

§ 5º - A pontuação relativa aos cursos realizados para a modalidade de merecimento será conforme a tabela descrita no item I, do Anexo II desta Portaria.

§ 6º - É imprescindível, para os fins previstos no "caput" deste artigo, que os certificados sejam entregues no prazo solicitado pela Divisão de Recursos Humanos da Superintendência dos Serviços Penitenciários, não incluindo-se na pontuação do servidor, os certificados entregues após o prazo.

Art. 15 - Poderão ser acrescidos 10 (dez) pontos na pontuação obtida no Merecimento, para os servidores exclusivamente indicados na forma prevista do Anexo III desta Portaria.

Art. 16 - A promoção por merecimento obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos servidores constantes da lista de merecimento, publicada na forma do art. 28 desta Portaria.

Parágrafo Único - Havendo servidores empatados na classificação mencionada no "caput", o desempate será feito em primeiro lugar por antiguidade na classe e, persistindo o empate, na forma prevista no art. 10 desta Portaria.

Art. 17 - Os documentos a que se referem os Anexos I e III desta Portaria deverão ser entregues, por parte das autoridades competentes, no prazo solicitado pela Divisão de Recursos Humanos desta Superintendência.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE PROMOÇÃO

Art. 18 - Será constituída e instalada, mediante Portaria específica, na Superintendência dos Serviços Penitenciários, uma Comissão de Promoções, com a finalidade de orientar e coordenar as atividades relativas às promoções dos servidores do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - A Comissão de Promoções será presidida pelo Superintendente dos Serviços Penitenciários e integrada pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Segurança e Execução Penal, pelo(a) Diretor(a) do Departamento Administrativo, pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Tratamento Penal, pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Engenharia Prisional e Planejamento, pelo(a) Diretor(a) da Escola do Serviço Penitenciário, e pelo(a) Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário.

Art. 19 - Compete à Comissão de Promoções:

I - definir os procedimentos a serem adotados para a aplicação dos instrumentos de avaliação;

II - exercer a coordenação dos procedimentos definidos e orientar os servidores envolvidos na aplicação dos instrumentos de avaliação;

III - orientar e supervisionar a execução dos registros relativos aos documentos referidos nos Anexos I, II e III desta Portaria;

IV - examinar e pronunciar-se sobre pedidos de reconsideração e recursos relativos às promoções;

V - definir e organizar cronogramas para execução das promoções de acordo com os prazos previstos;

VI - aprovar as listas finais de promoções elaboradas pela Equipe de Registro de Promoções;

VII - encaminhar os atos de promoção à homologação da Autoridade Competente.

Art. 20 - Funcionará em caráter permanente, na Divisão de Recursos Humanos da Superintendência dos Serviços Penitenciários, uma Equipe de Registro de Promoções, com a finalidade de efetuar os registros e controles referentes às promoções.